



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.299, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Patrimonial contra idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com foco na apropriação indevida de benefícios previdenciários, pensões, aposentadorias e bens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por violência patrimonial qualquer conduta que configure:

- I – Subtração, retenção ou desvio de pensões, aposentadorias, salários, benefícios ou bens pertencentes à vítima;
- II – Uso ou venda de bens móveis ou imóveis sem o consentimento da vítima;
- III – Administração indevida ou abusiva do patrimônio da vítima por parentes, cuidadores ou terceiros;
- IV – Coação moral ou psicológica visando obter vantagem econômica.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Combate à Violência Patrimonial:

- I – A promoção de campanhas educativas e informativas sobre os direitos patrimoniais dos idosos e vulneráveis;

05/12/25 15:49:23 000816/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II – A capacitação de profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e conselhos para identificar e notificar casos de violência patrimonial;

III – Incentivar a criação, pelo Município, de canais específicos e acessíveis de denúncia, inclusive de forma anônima, bem como de orientação para que idosos saibam como agir em situações de abuso ou golpe, especialmente de natureza financeira ou praticados por telefone;

IV – A articulação entre os órgãos municipais, Ministério Público, Polícia Civil e demais entidades para investigação e responsabilização dos agressores;

V – O apoio jurídico e psicossocial à vítima.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL